



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado



INDICAÇÃO IND 1378 /2015

(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

L 1378 / 2015
17/3/15
Assessoria do Plenário

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, a inclusão nos instrumentos de planejamento da construção do das instalações do complexo de treinamento e aperfeiçoamento do Departamento de Transito do Distrito Federal, na região do Rodeador.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, a inclusão nos instrumentos de planejamento da construção do das instalações do complexo de treinamento e aperfeiçoamento do Departamento de Transito do Distrito Federal, na região do Rodeador.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
Ind Nº 1378/2015
Folha Nº 01

Segundo informações da População da Região do Rodeador, as áreas para construção do complexo de treinamento e aperfeiçoamento do Departamento de Transito do Distrito Federal – DETRAN-DF, já foi doada pelo INCRA ao Distrito Federal totalizando a 97.000 metros quadrados.

Assim, para que a obra seja realizada se faz necessário que os instrumentos de planejamento (PPA) venha a contemplar a

AP 20 16:48:2015 11:19 C&P&C



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



construção do referido complexo de treinamento e aperfeiçoamento, bem como, a inclusão de dotações orçamentarias na LOA, para execução da obra.

Por se tratar de justo pleito, que visa à melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente Indicação.

Sala das Sessões, em


CRISTIANO ARAÚJO
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo
Ind. Nº 1578/2015
Folha Nº 02 



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☒ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 23/03/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor Protocolo Legislativo
Ind. Nº 13781/2015
Folha Nº 03